PARECER Nº 088/2024 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto Parcial nº EM 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2023

1. Relatório

Trata-se de veto parcial apresentado pelo Poder Executivo Municipal aos §§ 1º, 2º, 3º e 6º, do art, 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2023 de autoria do Poder Executivo, que "institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB", sendo tais dispositivos vetados provenientes das Emendas nº CM 108/2023 e CM 112/2023, de autoria, respectivamente, dos Exmos. Vereadores Edsom Sousa e Ademir Silva.

Em resumo, o veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal aos §§ 1º, 2º, 3º e 6º, do art, 2º, do PLEM nº 086/2023, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 08/01/2024 fundamenta-se em questões de inexistência de atendimento ao interesse público.

Sustenta o Executivo Municipal, com amparo em nota técnica produzida pela Fundação Getúlio Vargas, que a Emenda nº CM 108/2023, de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, teria implicado na criação de uma nova exação tributária, uma taxa vinculada ao serviço de esgotamento sanitário, não obstante o regime tarifário considerado no projeto de lei indicasse a contraprestação por tarifa, além disso, a manutenção da proposta apresentada importaria em prejuízo ao estudo técnico de equilíbrio econômico e financeiro do projeto de lei, com potencial impacto na competitividade do futuro certame de concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Divinópolis; aduz ainda que a facultatividade concedida ao usuário para conexão à rede público de esgotamento sanitário indica violação ao disposto na Lei Federal nº 11.445/07. No tocante à Emenda nº CM 112/2023, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, o Poder Executivo Municipal argumenta que a ausência de estudos preliminares à sua aprovação teria o potencial de implicar em inviabilidade técnica e/ou financeira de inclusão do respectivo encargo no contrato da futura concessão.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea

Documento assinado digitalmente - ONY-O16-P91-YX5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

“b” do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do veto parcial sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Em que pesem os argumentos trazidos no veto encaminhado ao Poder Legislativo, não teria a proposta constante da Emenda nº CM 108/2023, de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, implicado na criação de uma nova taxa, ou buscado modificar o regime tarifário, como extraído da nota técnica da FGV, nesse aspecto, para além de uma dificuldade redacional da proposta aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, mais fundamental que a redação, importa considerar a *mens legislatoris*, isto é, a vontade expressada pelo legislador e que deve ser extraída do texto, e que revela o real sentido da norma.

Evidente que a intenção do legislador, autor da emenda, não foi a criação de nova taxa ou qualquer outro encargo (além dos previstos no projeto de lei apreciado), mas a limitação da exigência de qualquer encargo junto ao usuário, seja taxa ou seja tarifa, enquanto não provada a efetividade da prestação do serviço de tratamento do esgotamento sanitário.

Por outro lado, encontra razão o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando sustenta que a limitação da cobrança na forma proposta na emenda aprovada, impacta diretamente nos estudos indicadores do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, e influencia o interesse de eventuais *players* de mercado, podendo acarretar potencial prejuízo à competitividade, além de contrariar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07.

No tocante à Emenda nº CM 112/2023, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, o veto apresentado se justifica em potencial prejuízo de ordem técnica e/ou financeira à futura concessão do serviço.

Foram atentamente analisados os argumentos trazidos pelo Chefe do Poder Executivo nas razões do veto, e confirmado, pelos fundamentos trazidos o desatendimento ao interesse público em relação aos §§1º, 2º, 3º e 6º, do art. 2º, do PLEM 086/2023, acrescidos pelas Emendas nº CM 108/2023 e 112/2023.

Documento assinado digitalmente - ONY-O16-P91-YX5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Constatado, assim, que os dispositivos do projeto de lei objeto mencionados no veto representam violação ao interesse público envolvido, não pode esta Comissão Especial adotar outro posicionamento, senão opinar por sua manutenção, já que existente vício apto a comprometer a validade da proposta legislativa aprovada.

3. Conclusão

Feitas as considerações, por maioria de votos, vencido o Exmo. Vereador Hilton de Aguiar, é o presente parecer pela MANUTENÇÃO do **veto parcial** oposto pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº 086/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Divinópolis, 05 de março de 2024.

Anderson da Academia	**Ney Burguer**	**Hilton de Aguiar**
Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis

Veto Integral nº EM 001/2024 ao PLEM 086/2023

Documento assinado digitalmente - ONY-O16-P91-YX5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2024 às 14:37:54

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 06/03/2024 às 12:56:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 06/03/2024 às 13:02:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 06/03/2024 às 13:08:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ONY **O16** **P91** **YX5**